



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4377/2013**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
 O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e  
 a Empresa SANTTER TRANSPORTES E  
 TERRAPLANAGEM LTDA, Autorizados pelo  
 Edital nº. 2215/2013.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA- ME**, inscrita na CNPJ nº. 13.952.634/0001-96, com sede na Rua Rio Branco, nº. 1125, Apto 101, Bairro São João, Cidade de Santa Maria, CEP nº. 97.030-000, representada pela sócia diretora Sra. Leandra Santos Rosa, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 8110629832, inscrita no CPF sob o nº. 033.132.410-50, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre, nº. 205 na cidade de Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica, junto à Rua Reni Ciocari, trecho compreendido entre a Avenida João Manoel de Lima e Silva e Avenida Nicolau Silveira Abraão e recuperação da Avenida João Manoel de Lima e Silva.

**Parágrafo único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2215/2013, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais e desde que não acarrete nenhum ônus à contratante poderá subcontratar os serviços.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 161.371,43** (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta três centavos), em até duas (02) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, discriminada através do cronograma anexo ao Edital nº. 2215/2013, mediante laudo emitido pela fiscalização. Caso a conclusão dos serviços seja realizada em tempo inferior a 60 dias, o pagamento ocorrerá tão logo seja efetuado o laudo por parte do fiscal responsável pela obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

§ 1º - A liberação dos pagamentos está condicionada a apresentação da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), ART de execução e relação de operários da obra no período, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Trabalhista, Laudos de Vistoria e Boletins e Medição;

§ 2º - Devem ser apresentadas junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados da obra, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

§ 3º - A liberação da última parcela está condicionada apresentação da CND da obra, emitida pelo INSS na conclusão da obra;

§ 4º - Não será liberada a 1ª medição, se não tiver sido apresentada a ART, matrícula da obra no INSS e relação dos operários da obra no período.

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 6º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 7º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 8º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro rata, mais o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período.

§ 10º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária **08.01.15.451.0022.2.064 – 4.4.90.39 – Red. 243 – Rec. 0001.**

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

*Armando Santos Rosa*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

*Leonardo Santa Rosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA – O CONTRATANTE**, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 27 de agosto de 2013.

**Santter Transportes e Terraplanagem Ltda.**  
Contratada

**Otomar Vivian,**  
Prefeito Municipal.